ASSEMBLEIALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I N° 8.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015*

Altera o art. 28 da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 6.969, de 09 de maio de 2007, passa a ser acrescido do inciso V e dos §§ 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

"V - gratificação de plantão devida ao servidor que laborar no plantão judiciário e no plantão administrativo, mediante designação prévia da autoridade competente, observada a tabela de valores constantes do Anexo Único desta Lei.

(...)

§ 8º A gratificação de plantão, de que trata o inciso V, será devida, por dia de trabalho, comprovado mediante registro eletrônico de frequência, sendo reajustável no mesmo percentual e data em que ocorrer a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 9º Ao servidor plantonista fica facultada a concessão de folgas em substituição ao pagamento da gratificação de que trata o inciso V.

§ 10. É vedada a incorporação da gratificação de plantão aos vencimentos e proventos do servidor, bem como sua vinculação ou utilização para base de cálculo para qualquer outra gratificação ou vantagem".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
EFETIVOS E COMISSIONADOS	R$ 250,00	R$350,00

DOE Nº 33.040, DE 30.12.2015.

*Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 33.023, de 1º-12-2015

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ